



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 09/06/2022

Chapa

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Francisco Lima

para relatar.

Em 24/06/2022

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

~~Antônio Domingos de Carvalho Pires~~  
~~Presidente da CCJ~~



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96 DE 2022.  
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 28384 /2022**

**RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA**

**L - RELATÓRIO E VOTO:**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 96 de maio de 2022, de autoria do Senhor Deputado Gessivaldo Isaías que tem a seguinte ementa: “**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO FRANCISCO FREIRE E SILVA.**”

O referido projeto de lei visa reconhecer a utilidade pública do Instituto que tem entre suas finalidades promover o bem estar, a saúde mental, física e psicológica, o amparo social e apoio ao idoso. O referido Instituto desenvolver suas ações no município de Teresina.

Segundo o autor, a Associação desenvolve suas atividades desde 2020 buscando proporcionar a promoção e formação moral, sócio econômico, cultural, educativo e profissional da comunidade, proporcionar a comunicação em geral, através dos meios de comunicações específicos constituídos pelo Instituto da comunidade, observando o espírito de democracia, os valores humanos da nação brasileira e as leis vigentes no país e no amparo e apoio ao idoso visando minorar lhes o sofrimento, a solidão e o abandono, e proporcionar-lhe uma vida cidadã e socialmente menos injusta e oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, secundária ou de terceiro grau, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social.

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a proposição.

A referida Fundação está apta a receber o título de utilidade pública por preencher os requisitos do Artigo 2º da Lei nº 5447/2005, conforme a documentação exigida e trazida aos autos em anexo.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

**III - DICTADO DE VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

( Pelo acatamento do voto do relator ( Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 11 de julho de 2022.

Dep. Francisco Limma/PT  
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM 09/08/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Juscelino



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96 DE 2022.  
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 28384 /2022**

**RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA**

**[RELAÇÃO DE VOTO]**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 96 de maio de 2022, de autoria do Senhor Deputado Gessivaldo Isaías que tem a seguinte ementa: “**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO FRANCISCO FREIRE E SILVA.**”

O referido projeto de lei visa reconhecer a utilidade pública do Instituto que tem entre suas finalidades promover o bem estar, a saúde mental, física e psicológica, o amparo social e apoio ao idoso. O referido Instituto desenvolver suas ações no município de Teresina.

Segundo o autor, a Associação desenvolve suas atividades desde 2020 buscando proporcionar a promoção e formação moral, sócio econômico, cultural, educativo e profissional da comunidade, proporcionar a comunicação em geral, através dos meios de comunicações específicos constituídos pelo Instituto da comunidade, observando o espírito de democracia, os valores humanos da nação brasileira e as leis vigentes no país e no amparo e apoio ao idoso visando minorar lhes o sofrimento, a solidão e o abandono, e proporcionar-lhe uma vida cidadã e socialmente menos injusta e oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, secundária ou de terceiro grau, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social.

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a proposição.

A referida Fundação está apta a receber o título de utilidade pública por preencher os requisitos do Artigo 2º da Lei nº 5447/2005, conforme a documentação exigida e trazida aos autos em anexo.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

**III - VOTO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

Pelo acatamento do voto do relator  Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 11 de julho de 2022.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator